

PPROJETO DE LEI Nº 0001/2025
AUTORIA: VEREADORA YARA SOARES ARAÚJO

Dispõe sobre a criação de Cães e Gatos e Equinos, no âmbito do município de Carolina e outras providências.

A Câmara Municipal de Carolina Aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos que tem por finalidade precípua controlar a população de cães, gatos e equinos do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento. Parágrafo Único Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido a maus-tratos e abandono.

Art. 2º Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – resgate;
- II – primeiros socorros;
- III – castração;
- IV – identificação através de microchipagem; V – vacinação;
- VI – vermifugação;
- VII – triagem à adoção;
- VIII – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

Art. 3º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

Art. 5º Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único: Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

Art. 6º O Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos desenvolverá suas atividades em sede própria, diversa do Centro de Bem Estar Animal e Controle de Zoonoses e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I – administração;

II – canil;

III – gatil; IV –

curral; V – ambulatório;

VI – centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 7º Caberá ao Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos disponibilizarem para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 8º O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I – médico veterinário;

II –; treinador comportamental;

III – auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 9º O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado. RT.

10º O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 11º Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados e devidamente microchipados, após 30 (trinta) dias.

Art. 12º O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 13º Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem. Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 14º Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

Art. 15º Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado “Patrulha Animal”, para receber denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

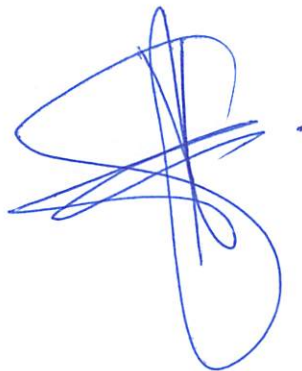
Art. 16º Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal. Parágrafo único. Os animais de que se refere o

art. 16º ficarão sob guarda do Abrigo Municipal na área determinada “Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus-Tratos”.

Art. 17º O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

Art. 18º A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 19º A limpeza do Abrigo Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.